

RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão – GO
Processo nº 2025025305
Pregão Eletrônico nº 90078/2025

FLORA ARTES E PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.934.012/0001-47, com sede na Av. 20 de Agosto, 2215, Centro, Catalão – GO, CEP 75.701-010, por intermédio de sua representante legal **TALITA TIEME TAKEHANA DOMINGOS**, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 044.404.929-08, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que desclassificou sua proposta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente foi desclassificada sob o fundamento de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado foi emitido por pessoa física, em desacordo com a exigência editalícia de emissão por pessoa jurídica.

II – DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E DA BOA FÉ

A desclassificação da Recorrente decorreu do fato de ter apresentado, inicialmente, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física, o que contraria exigência do edital, que prevê a apresentação de documento expedido por pessoa jurídica.

No entanto, em atenção à decisão e com vistas a sanar a referida falha, a empresa ora Recorrente apresenta, em anexo, novo atestado emitido por pessoa jurídica, o qual comprova de forma inequívoca sua aptidão técnica para a execução dos serviços licitados e em conformidade com o Edital.

Assim, resta plenamente demonstrada a qualificação técnica exigida, não subsistindo motivo para manutenção da desclassificação.

Cumprе destacar que, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando que exigências meramente formais prejudiquem a competitividade e o alcance da proposta mais vantajosa.

III – DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE

A exclusão da proposta trará prejuízo direto ao erário, visto que resultará na contratação de proposta mais onerosa, em afronta aos princípios da economicidade e da vantajosidade, previstos no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A desclassificação com base em mera formalidade, quando a capacidade técnica restou devidamente comprovada, viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula 263, já consolidou o entendimento de que não se deve sacrificar a obtenção da proposta mais vantajosa por falhas meramente formais, quando não há prejuízo à isonomia ou ao julgamento objetivo.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que desclassificou a Recorrente, com a consequente habilitação de sua proposta;
3. Caso mantida a decisão, a remessa deste recurso à autoridade superior, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
4. O reconhecimento de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa, assegurando-se a observância ao interesse público e à economicidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Catalão – GO, 03 de Outubro de 2025

Empresa: FLORA ARTES E PAISAGISMO LTDA
CNPJ/MF: 10.934.012/0001-47
Representante Legal: TALITA TIEME TAKEHANA DOMINGOS
CPF/MF: 044.404.929-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O Secretário de Transportes da Prefeitura de Catalão atesta que empresa **FLORA ARTES E PAISAGISMO LTDA**, inscrita do CNPJ 10.934.012/0001-47 cumpriu satisfatoriamente as cláusulas da ATA do Sistema de Registro de Preços nº 069/2022 homologada do Pregão Presencial nº 080/2022 cujo objeto se refere a "Aquisição de grama esmeralda (**ZOYSIA JAPÔNICA**) em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Catalão, 26 de Setembro de 2025.



Bruno Augusto Evangelista

Secretário Municipal de Transportes de Catalão